

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 680 DE 27 DE JUNHO DE 2013.

**"Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais) e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais), destinado a atender as despesas com as contribuições para a Confederação Nacional dos Municípios:

01 – Gabinete e Assessoria  
01.0 – Gabinete e Assessoria  
01.00.04 – Administração  
01.00.04.122 – Administração Geral.  
33.50.41 – Contribuições  
0005 – contribuições a CNM  
TOTAL .....R\$ 4.840,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta reais).

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos o cancelamento da seguinte dotação vigente no Orçamento Municipal:

02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
02.00.04 – Administração  
02.00.04.122 – Administração Geral  
33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
0006 – Desenvolvimento de atividades da administração  
TOTAL .....R\$ 4.840,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta reais).

Art.3º - Fica autorizado ao Prefeito a reabertura dos créditos de que trata esta Lei no exercício seguinte, nos limites dos seus saldos, a serem incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2012, com base no §2º do art. 167, da CF/88 e nos termos da Lei nº 4.320 de 1964.

Art.4º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 20% de seu montante integral.

Art.5º - Fica incluído nos Anexos da Lei nº 609/09 que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei nº 673/2012 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 27 de junho de 2013.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:

De: 27/06/13 a 29/07/13

ASSINATURA DO SERVIDOR

VAGNER FONSECA COSTA  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
Rua Francisco Paradelas de Souza, 50 - Tel. (32) 3263—1571  
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000  
e-mail [camaramaripa@iq.com.br](mailto:camaramaripa@iq.com.br)

## **Comissão de Orçamento, Legislação e Justiça**

### **PARECER N. 012013**

**Ref:** Projeto de Lei do Executivo n.05/2013

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais) e dá outras providências”.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Carlos Rezende de Mendonça

#### **Relatório:**

Trata-se de Projeto de lei Municipal de autoria do Poder Executivo de Maripá de Minas – MG, que tem por objetivo abrir crédito especial para contribuição a Confederação Nacional dos Municípios- CNM, adequando o orçamento e o PPA.

Acompanha justificativa, assim como Parecer da Assessoria Jurídica e Contábil da Câmara, que opinou favoravelmente ao mesmo.

É necessário relatório.

Voto do relator Vereador Carlos Rezende de Mendonça

#### **I- Da constitucionalidade Formal e Material:**

A Constituição especifica sobre crédito suplementar e especial no artigo 167 e incisos :

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

*Abúnia*

*Carlos Rezende de Mendonça*

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Sobre o assunto a Lei 4.320/64 também determina:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Os créditos suplementares por serem destinados ao atendimento de insuficiências orçamentárias acompanham a vigência do orçamento, ou seja, extinguem-se no final do exercício financeiro.

## II- Da Regimentalidade e Técnica Legislativa:

O Projeto de Lei em tela apresenta constitucionalidade formal e material, está em consonância com os princípios regimentais e de técnica legislativa, não vislumbramos nenhum vício jurídico e de iniciativa

### Conclusão

Isto Posto, e como CONCLUSÃO, diante da constitucionalidade manifestamos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei n.05/2013 e prosseguimento do processo legislativo com a decisão do Plenário que deverá apreciar sua conveniência.

É nossa manifestação

Maripá de Minas, 03 de junho de 2013

Vereador Relator: Vereador Carlos Rezende de Mendonça

**Votaram com o Relator os Vereadores:**

Vereador Presidente Thiago Monteiro de Mendonça e Vereador Secretário Ari Dias de Oliveira

*Adriane*

*Carlos*



# Comissão de Orçamento, Legislação e Justiça

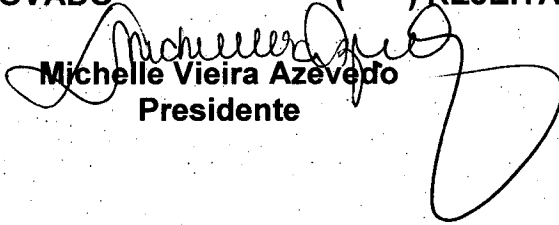
## CONCLUSÃO

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Legislação e Justiça, Comissão de Saúde, Educação e Comissão de Agricultura, Obras Públicas, Indústria e Comércio em reunião realizada no dia 04 de junho opinaram, unanimemente, pela REGULARIDADE do projeto de Lei n.05/2013, que está apto para prosseguimento e apreciação Plenária, tudo na forma do parecer exarado. Presentes os senhores Vereadores que assinam a presente Ata e Parecer: Thiago Monteiro de Mendonça, Carlos Rezende de Mendonça

Secretaria da Câmara Municipal de Maripá de Minas, 03 de Junho de 2013  
Assinaram os Vereadores:

  
Thiago Monteiro de Mendonça  
  
Carlos Rezende de Mendonça

APROVADO  REJEITADO  
  
Michelle Vieira Azevedo  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM: 004/2013.

ASSUNTO: Projeto de Lei (Encaminha).

ORIGEM: Gabinete do Prefeito Municipal.

DATA: 15/05/2013.

Excelentíssima Senhora Presidente  
Nobres Vereadores

Temos a honra de encaminhar, a Vossa Excelência e aos demais Edis, para a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 05/2013 de \_\_\_\_ de maio de 2013 que **"Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 4.840,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta reais) e dá outras providências."**

A proposição ora enviada para a devida apreciação de V.Exas., tem por objetivo precípuo obter desta Egrégia Casa de Leis a autorização legal para que o Poder Executivo possa promover a abertura de um crédito especial em seu orçamento adaptando-o as necessidades financeiras em especial no que concerne ao pagamento de contribuições mensais em favor da entidade representativa dos Municípios em nível Federal a CNM – Confederação Nacional de Municípios com sede no distrito Federal.

Embora seja público e notório, cabe esclarecer que esta entidade contribui muito para o fortalecimento do municipalismo, representando nossos interesses em diversas esferas de Governo, pleiteando recursos, projetos, convênios e etc.

Insta salientar que a capacitação de nossos servidores é uma das ações desenvolvidas pela entidade que merecem destaque, colocando a disposição dos municípios vários cursos e seminários voltados ao aprimoramento dos servidores a preços acessíveis e com descontos para municípios afiliados.

Cabe ressaltar que de acordo com ditames estampados no **art. 41, inciso II da Lei nº 4.320/64**, existe a necessidade de abertura de crédito especial para arcar com as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, estando, portanto, nossa iniciativa aparada pela Legislação Federal que rege a matéria.

A matéria não é estranha a esta Câmara Municipal motivo pelo qual acreditamos desnecessário tecer maiores comentários a respeito do seu teor.

Assim sendo, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, por se tratar de interesse público relevante.

Atenciosamente,

Maripá de Minas, 15 de maio de 2013.

  
VAGNER FONSECA COSTA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE MAIO DE 2013.

*“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais) e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais)**, destinado a atender as despesas com as contribuições para a Confederação Nacional dos Municípios:

01 – Gabinete e Assessoria  
01.0 – Gabinete e Assessoria  
01.00.04 – Administração  
01.00.04.122 – Administração Geral.  
33.50.41 – Contribuições  
0005 – contribuições a CNM  
TOTAL .....R\$ 4.840,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta reais).

**Art. 2º** - Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos o cancelamento da seguinte dotação vigente no Orçamento Municipal:

02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
02.00.04 – Administração  
02.00.04.122 – Administração Geral  
33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
0006 – Desenvolvimento de atividades da administração  
TOTAL .....R\$ 4.840,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta reais).

**Art.3º** - Fica autorizado ao Prefeito a reabertura dos créditos de que trata esta Lei no exercício seguinte, nos limites dos seus saldos, a serem incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2012, com base no §2º do art. 167, da CF/88 e nos termos da Lei nº 4.320 de 1964.

**Art.4º** - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 20% de seu montante integral.

**Art.5º** - Fica incluído nos Anexos da Lei nº 609/09 que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei nº 673/2012 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, \_\_\_\_\_ de maio de 2013.

**VAGNER FONSECA COSTA**  
Prefeito Municipal